



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 Inexigibilidade de Licitação PD 19912/23

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para atuarem no mercado de microcrédito, dentro do Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba, visando atender empreendedores locais, nos termos da lei municipal nº 4.313/2022 e Decreto Municipal nº 046/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Guaíba RS, situada à Av Nestor de Moura Jardim, 111, Centro, Guaíba RS

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 24/07/2023 no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e mail agencia.desenvolvimento@guaiba.rs.gov.br

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA RS, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88811922/000120, com sede à Av. Nestor de Moura Jardim 111, Centro, Guaíba RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para atuarem no mercado de microcrédito, dentro do Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba, visando atender empreendedores locais, nos termos da lei municipal nº 4.313/2022 e Decreto Municipal nº 046/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para atuarem no mercado de microcrédito, dentro do Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba, visando atender empreendedores locais, nos termos da lei municipal nº 4.313/2022 e Decreto Municipal nº 046/2023, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que,





preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. Nessa hipótese, embora os fornecedores sejam credenciados pela Administração, a seleção pública (licitação) é inviável porque o agente público não escolherá o contratado, pois esta será feita pelo próprio beneficiário.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para atuarem no mercado de microcrédito, dentro do Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba e interessados que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Guaíba RS.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.9. Deverão ser avaliados pela Prefeitura de Guaíba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, os seguintes fatores como





requisitos para o credenciamento e atuação no Programa que deverão ser atendidos conforme segue:

2.9.1. Disponibilidade de recursos financeiros, equipe técnica e estrutura para atendimento de acordo com a metodologia exigida pela lei municipal nº 4.313/2022 por meio de ações complementares de educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO conforme dispõe a lei federal nº 13.636/18 e suas alterações.

2.9.2. Comprovação de participação em sociedade garantidora de crédito ou fundo garantidor de risco para operacionalização no âmbito do PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DESENVOLVE GUAÍBA;

2.9.3. Demonstração de capacidade técnica e financeira para atendimento das demandas do Programa, mediante apresentação de Certidões negativas e balanços auditados por empresas de auditorias independentes, conforme edital de credenciamento.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações e associações sem fins lucrativos acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação do serviço acima indicado;

3.2. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/MF);

3.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal com validade, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

3.4. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.5. Prova de Regularidade - Certidão Conjunta - Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.6. Prova de Regularidade junto a Secretaria da Fazenda Estadual;

3.7. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.8. Cópia da cédula de RG e CPF dos representantes legais;

3.9. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores em lugares insalubres ou perigosos nos termos da Lei 9.854/99, regulamentada pelo decreto nº 4.358/02;

3.10. Declaração de inexistência de fatos supervenientes.

3.11. Declaração de Idoneidade.

3.12. Declaração de que possui qualificação técnica para atuar no segmento de microcrédito, conforme estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

3.13. Comprovar que possui habilitação junto ao Ministério de Trabalho e Previdência, para operar com o microcrédito produtivo orientado e outros serviços relacionados.





4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3, no protocolo central da Prefeitura de Guaíba, sito a Av. Nestor de Moura Jardim, 111, Centro, Guaíba/RS.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, conforme item 2.9. do Edital e item 9.1.2. do Termo de Referência - Anexo I do Edital**, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Guaíba RS e ou jornal de grande circulação.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Guaíba, situada à Av. Nestor de Moura Jardim, 111, Centro, Guaíba RS.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, os interessados serão comunicados via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de Guaíba e Jornal de Grande Circulação, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico guaiba.atende.net e publicada no Diário Oficial do Município do Guaíba e Jornal de Grande Circulação.





7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Guaíba, portal do município e Jornal de Grande Circulação .

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Guaíba RS, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados estão descritos no Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2. O pagamento a cargo do Município será efetuado pela CONTRATANTE no vencimento da prestação dos serviços, nos termos do Decreto nº 046/2023 e conforme estabelece o Manual de Procedimentos Operacionais, em anexo, desde que atendidos os demais requisitos contidos na lei municipal nº 4313/2022 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

8.3. O montante e o número de prestações serão pagos de acordo com o prazo e a taxa de juros estipuladas neste Termo de Referência

8.4. O pagamento será através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento do recibo e comprovações necessárias, a serem devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pelo Município.

8.5. Havendo erro no recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias

8.6. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

8.7. O CONTRATANTE reterá na fonte sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Guaíba poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura da entidade Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho,





sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão do PAELC, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Licitações e Contratos para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no no Protocolo Geral da Prefeitura, sito a Av. Nestor de Moura Jardim, 111, Centro, Guaíba/RS, em horário comercial.

10.2 Caberá à autoridade competente analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.

11.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

11.3. Executar os serviços conforme especificações deste Edital e de sua proposta, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Edital e em sua proposta.

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos colaboradores que adentrarão o órgão para a execução do serviço.





11.6. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos colaboradores alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

11.7. Encaminhar a seguinte documentação para ressarcimentos dos juros remuneratórios das operações aptas ao ressarcimento:

a) Cópia do contrato de crédito assinado com o beneficiário final, somente primeira solicitação de ressarcimento;

b) Planilha de amortização do empréstimo com lançamento das parcelas e data do pagamento;

c) Declaração assinada por representante legal quanto a adimplência do valor do principal incluído nas parcelas do empréstimo;

d) Documento assinado por representante legal com relação dos contratos e valores respectivos dos juros a serem assumidos pelo Programa.

11.8. Observar demais procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pelo decreto nº 046/2023.

11.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Guaíba RS, cujas reclamações se obriga a atender qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Guaíba RS na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.





12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7A Prefeitura Municipal de Guaíba, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

12.8 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.10. Acompanhar e supervisionar a execução dos contratos de operacionalização do Programa formalizados com os agentes financeiros e/ou operadores credenciados de acordo com a Lei municipal, Decreto e Manual de Procedimentos Operacionais do **Programa**;

12.11. Comunicar, por correio eletrônico e por publicação na página da Prefeitura na internet, eventuais modificações ocorridas no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa;

12.12. Efetuar com pontualidade repasse ao Agentes Financeiros e/ou operadores credenciados do valor equivalente aos juros remuneratórios dos contratos que cumpriram todas as condições e requisitos do Programa, conforme autorizado nos termos do decreto nº 046/2023;

12.13. Dirimir dúvidas e prestar o apoio necessário aos conveniados para a operacionalização do Programa;

12.14. Comunicar formalmente a suspensão das contratações no âmbito do Programa;

12.15. Comunicar formalmente o encerramento do Programa.

12.16. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Início.

12.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento.

12.18. Permitir acesso dos empregados e prepostos da CREDENCIADA nas dependências municipais para fins de entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá.

12.19. Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

12.20. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.21. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.

12.22. Aplicar à CREDENCIADA as penalidades regulamentares contratuais.





13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CREDENCIADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O controle do objeto do contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, com poderes para verificar se os serviços estão em acordo com as especificações que constam neste Termo de Referência, através dos servidores designados como gestor, fiscal e suplente.

13.3. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado gestor do contrato, como fiscal de contrato e suplente de fiscal do contrato;

13.4. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordem de início;
- b) Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;
- c) Comunicar à CREDENCIADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- f) Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;
- g) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termode Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem defornecimento;
- h) Solicitar à CREDENCIADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações





13.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.





14. PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. A inexecução das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, ou a execução em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Referência, na Lei municipal nº 4.313/2022 e decreto nº 046/2023 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, a aplicação das seguintes sanções:

14.2. Advertência, caso a infração não inviabilize a execução das obrigações assumidas e sendo passível de reparação;

14.3. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal de Guaíba, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.4. Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

14.5. O prazo para apresentação de defesa consiste em 10 (dez) dias da abertura de vista;

14.6. Compete ao fiscal do contrato decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e fiscalização administrativa da execução do contrato serão realizados por um servidor designado, pela secretaria demandante, o qual ficará responsável, não só pelo acompanhamento, controle e verificação de sua execução, como também pela liberação da documentação fiscal.

15.2. O fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à LICITANTE qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

15.3. Qualquer fiscalização exercida pela Prefeitura, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

16.2Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Guaíba RS.





16.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

16.4 A Prefeitura Municipal de Guaíba poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Guaíba RS, 16 de junho de 2023.

Mauro da Rosa Royes

Secretário de Licitações e Contratos Adjunto





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO:

- 1.1. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

2. TERMO DE REFERÊNCIA:

- 2.1. Inexigibilidade

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

- 3.1. Processo Administrativo IPM nº 42817

4. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- 4.1. Contratação de Empresa

5. ÁREA SOLICITANTE/RECEBEDORA-FISCALIZADORA

- 17.1 **Unidade Solicitante/Recebedora:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
- 17.2 **Unidade Fiscalizadora:** Agência de Desenvolvimento Econômico e Social

6. DO OBJETO

- Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para atuarem no mercado de microcrédito, dentro do **Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba**, visando atender empreendedores locais, nos termos da lei municipal nº 4.313/2022 e Decreto Municipal nº 046/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- **Tipo de Contratação:** Chamamento Público.
- O credenciamento dos agentes financeiros e/ou operadores credenciados será formalizado mediante a assinatura de instrumento (s) de Credenciamento(s), a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Guaíba, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

7. CHAMAMENTO PÚBLICO

- Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, e credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados





em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos;

- Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina.

“Cumpre ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei 8666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrado suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática” Joel de Menezes Niebuhr – Licitação pública e contrato administrativo. 4ª edição, editora Fórum, 2015. p. 119 e seguinte.

- A opção pelo Chamamento Público se relaciona com a prestação de serviços de interesse público que não gera ônus para a Prefeitura Municipal de Guaíba, neste Termo, representada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- O chamamento público adota procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados.
- O credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, como o caráter competitivo, a moralidade, a impessoalidade, a legalidade e julgamento objetivo.

8. JUSTIFICATIVA

- Considerando que o Município de Guaíba não conta com instituições especializadas em microcrédito, capaz de oferecer oferta estável de crédito aos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, além de micros e pequenos produtores rurais em condições adequadas, bem como mecanismo que possibilite a ampliação da oferta e do acesso ao crédito;
- Considerando que a dificuldade de acesso a mecanismos adequados de crédito agrava as condições financeiras dos empreendedores, público alvo do Programa, o que impede o seu desenvolvimento e conseqüente geração de emprego e renda;
- Considerando que a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas com agentes financeiros e/ou operadores de microcrédito reduz as barreiras e os custos de entrada no mercado, gerando aumento da concorrência e eficiência na oferta de crédito e conseqüente redução da taxa de juros;
- Considerando que o fortalecimento do mercado de microcrédito produtivo orientado não constitui fim em si mesmo, mas se submete à missão de contribuir para a expansão da oferta do microcrédito aos empreendedores com relevante contribuição ao desenvolvimento local;
- Considerando a necessidade de o Executivo Municipal atender à lei municipal nº 4.313/2022 o processo de credenciamento visa viabilizar contratações simultâneas de instituições de microcrédito, como medida de viabilização de oferta ampla e estável de crédito aos empreendedores com enquadramento na lei municipal nº 4.313/2022 e decreto nº 046/2023, promovendo assim, a inclusão financeira, desenvolvimento local, fomento ao empreendedorismo e geração de emprego e renda no município de Guaíba.





- Este projeto tem a finalidade de credenciar instituições de microcrédito junto ao Município de Guaíba para cooperação técnica, de modo a desenvolver um mercado pujante de crédito aos empresários de baixa renda, a viabilizar o desenvolvimento empreendedor e a ampliar as chances de sucesso dos pequenos negócios vencedores, viabilizando mobilidade social ascendente, a partir de uma estratégia virtuosa de geração de ambientes negociais favoráveis em favor da livre iniciativa constitucionalmente assegurada (art. 170, CF);
- Bem como, incentivar ações empreendedoras, mediante a concessão de microcrédito produtivo orientado com integral subsídio dos juros referentes a operações de crédito realizadas no âmbito do Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba por Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micros e Pequenos Produtores Rurais.

9. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DESENVOLVE GUAÍBA

- 9.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência deverão possuir as seguintes condições básicas:

9.1.1. DA CREDENCIADA

Poderão se habilitar ao credenciamento os agentes financeiros e/ou operadores do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO conforme artigo 3º da lei federal nº 13.636/2018, que deverão observar todas as especificações do Programa previstas na Lei municipal nº 4.313/2022, decreto nº 046/2023 no Manual de Procedimentos Operacionais, bem como demais disposições deste Termo de Referência, conforme segue:

- I. Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal nº 9.790/99;
- II. Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);
- III. Cooperativas Singulares de Crédito e
- IV. Instituições financeiras.

9.1.2. DOS REQUISITOS OPERACIONAIS E METODOLÓGICOS

Deverão ser avaliados pela Prefeitura de Guaíba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, os seguintes fatores como requisitos para o credenciamento e atuação no Programa que deverão ser atendidos conforme segue:

- I. Disponibilidade de recursos financeiros, equipe técnica e estrutura para atendimento de acordo com a metodologia exigida pela lei municipal nº 4.313/2022 por meio de ações complementares de educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO conforme dispõe a lei federal nº 13.636/18 e suas alterações;





- II. Comprovação de participação em sociedade garantidora de crédito ou fundo garantidor de risco para operacionalização no âmbito do **PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DESENVOLVE GUAÍBA**;
- III. Demonstração de capacidade técnica e financeira para atendimento das demandas do Programa, mediante apresentação de Certidões negativas e balanços auditados por empresas de auditorias independentes, conforme edital de credenciamento.

9.1.3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

- I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações e associações sem fins lucrativos acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação do serviço acima indicado;
- II. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/MF);
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal com validade, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- IV. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Prova de Regularidade - Certidão Conjunta - Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. Prova de Regularidade junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- VII. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VIII. Cópia da cédula de RG e CPF dos representantes legais;
- IX. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores em lugares insalubres ou perigosos nos termos da Lei 9.854/99, regulamentada pelo decreto nº 4.358/02;
- X. Declaração de inexistência de fatos supervenientes.
- XI. Declaração de Idoneidade.
- XII. Declaração de que possui qualificação técnica para atuar no segmento de microcrédito, conforme estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- XIII. Comprovar que possui habilitação junto ao Ministério de Trabalho e Previdência, para operar com o microcrédito produtivo orientado e outros serviços relacionados.

10. PÚBLICO ALVO DO CRÉDITO MUNICIPAL

- 10.1. Poderão tomar o crédito no âmbito do PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DESENVOLVE GUAÍBA, os Microempreendedores Individuais – MEI e Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, bem como micros e pequenos produtores rurais assim classificados de acordo com a legislação em vigor.
- 10.2. Os empreendedores serão incentivados à formalização de seus negócios, de forma que possam atender aos quesitos de acesso ao crédito e demais serviços financeiros que serão disponibilizados pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados no âmbito do PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DESENVOLVE GUAÍBA, de acordo com os seguintes requisitos:
 - I. Exerçam a atividade exclusivamente nos limites territoriais do Município de Guaíba, conforme estabelece o Decreto nº 046/2023;
 - II. Afirmem, em cada ano-calendário, receita bruta limitada ao valor máximo estabelecido para devido enquadramento como Microempreendedores Individuais – MEI nos termos da Lei Complementar Federal n. 128, de 19 de





dezembro de 2008; Microempresas - ME, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006;

III. Não possuir débitos tributários municipais constituídos.

11. FORMA DA SUBVENÇÃO PELO MUNICÍPIO

11.1. O beneficiário receberá o subsídio mediante pagamento no vencimento do valor do principal incluído nas prestações da operação de crédito por ele assumida, cabendo ao município de Guaíba a parte correspondente aos juros remuneratórios contratuais, os quais serão quitados mediante apresentação de relatório mensal do agente financeiro e/ou juntamente com a documentação relacionada no Manual de Procedimentos Operacionais.

12. RESTRIÇÕES DE ELEGIBILIDADE AO SUBSÍDIO FINANCEIRO

12.1. Não poderão ser habilitadas ao benefício as operações de crédito:

- I. Inadimplidas ou em inadimplemento;
- II. Renegociadas, repactuadas ou refinanciadas, bem como as que a estassuceederem;

13. DO LIMITE DE E CONDIÇÕES DO CRÉDITO

- I. O subsídio financeiro concedido pelo Município de Guaíba corresponderá ao valor total dos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados nos termos do inciso III do *caput* deste artigo.
- II. A taxa de juros efetiva incidente sobre as operações de crédito realizadas e habilitadas ao subsídio integral do **Programa** será livremente pactuada entre os empreendedores habilitados ao subsídio, público alvo do Programa e os agentes financeiros e/ou operadores credenciados, observados os limites estabelecidos para as operações no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, conforme estabelece o decreto nº 046/2023;
- III. Em caso de insuficiência de garantias por parte do empreendedor poderá ser incluídos no valor do financiamento com subsídio do **Programa** os encargos incidente sobre a concessão de garantia cobrado por fundo garantidor ou sociedade garantidora de crédito, da qual os agentes financeiros e/ou operadores credenciados fizerem parte.
- IV. O prazo total das operações de crédito com subsídio dos juros pelo **Programa**, não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sem carência, a critério do agente financeiro e/ou operador credenciado, sendo vedada qualquer forma de prorrogação do prazo pactuado na operação original para obtenção do benefício.
- V. O beneficiário receberá o subsídio referido neste artigo mediante pagamento até o vencimento do valor do principal incluído nas prestações da operação de crédito por ele assumida, cabendo ao município de Guaíba, através do **Programa**, a parte correspondente aos juros remuneratórios contratuais, os quais serão quitados mediante apresentação de relatório mensal do agente financeiro e/ou operador credenciado no Programa com a respectiva documentação comprobatória.





- VI. O subsídio financeiro referente aos juros das operações de crédito com enquadramento no Programa, de acordo com as condições estipuladas no decreto nº 046/2023 poderá contemplar uma única operação de crédito para cada empreendimento com enquadramento na lei municipal nº 4.313/2022, desde que esteja formalizado e ativo no município há pelo menos 6 (seis) meses, de acordo com os seguintes limites:
- VII. Microempreendedores individuais, até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- VIII. Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micros e Pequenos Produtores Rurais, até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- IX. A liberação dos recursos referentes a operação de crédito contratada no âmbito do Programa será feita em uma única parcela pelo agente financeiro e/ou operador credenciado.
- X. A decisão final quanto à concessão do crédito caberá aos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, os quais utilizarão critérios próprios para avaliação do risco de crédito.
- XI. As operações de crédito não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Poder Público Municipal. O Município de Guaíba atuará como instituidor do Programa e, em hipótese alguma, como garantidor da operação de crédito, cujo risco será assumido pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, ficando a seu critério a concessão do crédito após o devido enquadramento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação com apoio da Sala do Empreendedor, nos termos deste decreto, conforme o Manual de Procedimentos Operacionais que será disponibilizado junto com o edital de credenciamento.
- XII. Não poderão ser habilitadas ao **Programa** para obtenção do benefício financeiro, as operações de crédito, inadimplidas ou em inadimplemento, renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem.
- XIII. Os recursos do **Programa** não poderão ser utilizados para o pagamento de multas e juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais.
- XIV. Critério de escolha da entidade financeira para cada demanda, fica sobre livre escolha do tomador (usuário).

13.1. DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO

- I. As instituições Credenciadas poderão definir o montante que será liberado a cada tomador de acordo com seu modelo de avaliação de risco de cada operação, desde que observados os limites estabelecidos pela lei municipal nº 4.313/2022 e decreto nº.046/2023, para efeito de subsídios dos juros.
- II. Os créditos concedidos acima dos limites estabelecidos pela lei acima referida e decreto não serão objetos de subsídio por parte do **Programa**, com as seguintes limitações orçamentárias:
- III. Para subsidiar os juros remuneratórios incidentes sobre as operações de crédito do **Programa** será disponibilizado em dotação orçamentaria o valor autorizado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para essa finalidade, conforme Art. 7º da lei municipal nº 4.313/2022.

14. REQUISITOS/QUALIFICAÇÕES DA CREDENCIADA

- I. Disponibilidade de recursos financeiros, equipe técnica e estrutura para atendimento de acordo com a metodologia mencionada no art. 1º da lei municipal nº 4.313/2022 por meio de ações complementares de educação financeira, educação empreendedora e





orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO conforme dispõe a lei federal nº 13.636/18 e suas alterações;

- II. Comprovação de participação em sociedade garantidora de crédito ou fundo garantidor de risco para operacionalização no âmbito do **Programa**;
- III. Demonstração de capacidade técnica e financeira para atendimento das demandas do Programa, mediante apresentação de Certidões negativas e balanços auditados por empresas de auditorias independentes, conforme edital de credenciamento.

14.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações do Agente financeiro e/ou operador credenciado:

- II. Executar os serviços conforme especificações deste Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Edital e em sua proposta;
- III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à instituição credenciada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VI. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos colaboradores que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- VII. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos colaboradores alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- VIII. Encaminhar a seguinte documentação para ressarcimentos dos juros remuneratórios das operações aptas ao ressarcimento:
 - a) Cópia do contrato de crédito assinado com o beneficiário final, somente primeira solicitação de ressarcimento;
 - b) Planilha de amortização do empréstimo com lançamento das parcelas e data do pagamento;
 - c) Declaração assinada por representante legal quanto a adimplência do valor do principal incluído nas parcelas do empréstimo;
 - d) Documento assinado por representante legal com relação dos contratos e valores respectivos dos juros a serem assumidos pelo Programa.
- IX - Observar demais procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pelo decreto nº 046/2023.

14.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Acompanhar e supervisionar a execução dos contratos de operacionalização do Programa formalizados com os agentes financeiros e/ou operadores credenciados de





acordo com a Lei municipal, Decreto e Manual de Procedimentos Operacionais do Programa;

- II. Comunicar, por correio eletrônico e por publicação na página da Prefeitura na internet, eventuais modificações ocorridas no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa;
- III. Efetuar com pontualidade repasse ao Agentes Financeiros e/ou operadores credenciados do valor equivalente aos juros remuneratórios dos contratos que cumpriram todas as condições e requisitos do Programa, conforme autorizado nos termos do decreto nº 046/2023;
- IV. Dirimir dúvidas e prestar o apoio necessário aos conveniados para a operacionalização do Programa;
- V. Comunicar formalmente a suspensão das contratações no âmbito do Programa;
- VI. Comunicar formalmente o encerramento do Programa.
- VII. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Início.
- VIII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento.
- IX. Permitir acesso dos empregados e prepostos da CREDENCIADA nas dependências municipais para fins de entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá.
- X. Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos.
- XI. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- XII. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.
- XIII. Aplicar à CREDENCIADA as penalidades regulamentares contratuais.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

O controle do objeto do contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, com poderes para verificar se os serviços estão em acordo com as especificações que constam neste Termo de Referência, através dos servidores designados como gestor, fiscal e suplente, desempenhando suas funções da seguinte forma:

- II. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado gestor do contrato, como fiscal de contrato e suplente de fiscal do contrato;
- III. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Expedir ordem de início;
 - b) Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;
 - c) Comunicar à CREDENCIADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - d) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;
 - e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - f) Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;
 - g) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;





- h) Solicitar à CREDENCIADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

Gestor do Contrato	Nome: Matrícula: Cleber Quadros - 491706 CPF: 91080754091 Cargo: Gerente de Desenvolvidmentos Econômico e Social E-mail: cleber.quadros@guaiba.rs.gov.br
Fiscal do Contrato	Nome: Matrícula: Leandro P. Ratz - 491876 CPF: 01974686086 Cargo: Assessor da Sec. de Desenvolvimento Econômico e Inovação Email.: leandro.raatz@guaiba.rs.gov.br
Suplente do Contrato	Nome: Matrícula: Paulo H. R. Maganha - 240559 CPF: 58407928020 Cargo: Auxiliar de Apoio Administrativo Email: paulo.maganha@guaiba.rs.gov.br





PENALIDADES E SANÇÕES

A inexecução das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, ou a execução em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Referência, na Lei municipal nº 4.313/2022 e decreto nº 046/2023 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, caso a infração não inviabilize a execução das obrigações assumidas e sendo passível de reparação;
- II. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal de Guaíba, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- IV. O prazo para apresentação de defesa consiste em 10 (dez) dias da abertura de vista;
- V. Compete ao fiscal do contrato decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

16. DO PAGAMENTO/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16 O pagamento a cargo do Município será efetuado pela CONTRATANTE no vencimento da prestação dos serviços, nos termos do Decreto nº 046/2023 e conforme estabelece o Manual de Procedimentos Operacionais, em anexo, desde que atendidos os demais requisitos contidos na lei municipal nº 4313/2022 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 17 O montante e o número de prestações serão pagos de acordo com o prazo e a taxa de juros estipuladas neste Termo de Referência.
- 18 O pagamento será através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento do recibo e comprovações necessárias, a serem devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pelo Município.
- 19 Havendo erro no recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 20 Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.
- 21 O CONTRATANTE reterá na fonte sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.





17. DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

- I. O Município, no âmbito do presente credenciamento, não será responsável, a qualquer título ou hipótese de fato, pela oferta e operacionalização de crédito, a serem efetivadas a cargo exclusivo pela(s) Credenciada(s).
- II. As operações de crédito serão realizadas diretamente entre os tomadores (terceiros interessados) e a CREDENCIADA, de acordo com as regras e as condicionalidades estabelecidas pela própria CREDENCIADA, sem qualquer tipo de influência ou participação do Município, respeitadas as disposições previstas neste Termo de Referência, na Lei municipal nº 4.313/2022 e decreto nº. 046/2023
- III. O Município, ressalvada as hipóteses previstas expressamente neste Termo de Referência, não assumirá qualquer responsabilidade direta relativamente às obrigações assumidas pelos tomadores de crédito junto às Credenciadas, nem prestará diretamente qualquer garantia em operações por estes realizadas.
- IV. A eventual extinção do presente credenciamento ao **PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DESENVOLVE GUAÍBA**, resguardados os atos jurídicos perfeitos já constituídos, não gerará qualquer tipo de efeito sobre a validade ou eficácia das operações de crédito celebradas entre a CREDENCIADA e terceiros.

18. O USO DO NOME, IMAGEM, MARCA E ESTABELECIMENTO COMERCIAL

- I. O Município e a(s) CREDENCIADA(S) conceder-se-ão, a título gratuito, autorização recíproca para o uso do nome, imagem, marca e estabelecimento comercial para fins de promoção e publicidade do Programa, restando obrigatória vinculação na utilização em materiais de divulgação interna e externa, inclusive em mídias tradicionais de rádio, jornais e televisão, redes sociais, mídias eletrônicas e outras que existam ou venham a existir no futuro, durante período de vigência do credenciamento e eventuais renovações subsequentes.
- II. A autorização prevista neste Item se refere exclusivamente ao escopo do objeto deste termo referencial.

19. PRAZO DO CREDENCIAMENTO

- I. As interessadas poderão apresentar a documentação necessária até(.....) dias após a publicação da Abertura de Credenciamento publicado no Diário Oficial do Município de Guaíba.
- II. O prazo de vigência do Contrato decorrente deste Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da celebração do instrumento, podendo ser renovado, sucessivamente, nos termos da Lei.





20. DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

20.1. Ao fim do TERMO DE CREDENCIAMENTO - MICROCRÉDITO, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação formalizará estudo conclusivo de avaliação de impacto, de acordo com as metas estabelecidas e o encaminhará à CREDENCIADA e à Administração Pública Municipal em até 120 (cento e vinte) dias após o término do referido TERMO DE CREDENCIAMENTO.

21. ANEXOS

- I. Manual de Procedimentos Operacionais
- II. Lei municipal nº 4.313/2022
- III. Decreto nº 046/2023



Assinado eletronicamente por:
CLEBER DA COSTA QUADROS
910.807.540-91
01/05/2023 11:56:49
Processo Digital 15413/2022
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Cleber Quadros

Gerente de Agência de Desenvolvimento
Econômico e Social





ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CRENCIAMENTO 03/2023

Que celebra o Município de Guaíba com a empresa

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE GUAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV Nestor de Moura Jardim, nº 111, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 88.811.922/0001-20, de ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Marcelo Soares Reinaldo e, de outro lado, _____, de ora em diante denominada somente CREDENCIADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, em conformidade ao Edital de Credenciamento - Chamamento Público n.º 003/2023, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Serviços de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para atuarem no mercado de microcrédito, dentro do Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba, visando atender empreendedores locais, nos termos da lei municipal nº 4.313/2022 e Decreto Municipal nº 046/2023, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e segundo os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 003/2023.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com Termo de Referência, anexo ao Edital Credenciamento nº 02/2023, independente de estarem aqui transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO pela prestação dos serviços, os valores máximos, conforme Anexo I do Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 003/2023.

2.2. O valor estimado para esta contratação durante o exercício 2023 será de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais).

2.3. Conforme o Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 03/2023, a demanda será dividida, conforme as propostas enviadas pelas entidades que se credenciarem, de acordo com os quantitativos físico-financeiros estimados e a capacidade técnica instalada de cada estabelecimento qualificado.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

3.1. As despesas e as receitas correrão por conta da seguinte rubrica específicas do orçamento do Município:

Código Reduzido: 1907

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO Unidade: 2 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO

Ação: 8026 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO

Vínculo: 5000001 - Recurso Livre

Subelemento: 33360450000000000000 - Subvenções econômicas

3.2. O pagamento a cargo do Município será efetuado pela CONTRATANTE no vencimento da prestação dos serviços, nos termos do Decreto nº 046/2023 e conforme estabelece o Manual de Procedimentos Operacionais, em anexo, desde que atendidos os demais requisitos contidos na lei municipal nº 4313/2022 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3. O montante e o número de prestações serão pagos de acordo com o prazo e a taxa de juros estipuladas neste Termo de Referência.

3.4. O pagamento será através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento do recibo e comprovações necessárias, a serem devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pelo Município.

3.5. Havendo erro no recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

3.6. O CONTRATANTE reterá na fonte sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPONSABILIDADE

4.1. São obrigações do CREDENCIADA:

4.2. Executar os serviços conforme especificações deste Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Edital e em sua proposta;

4.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à instituição credenciada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos colaboradores que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

4.7. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos colaboradores alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

4.8. Encaminhar a seguinte documentação para ressarcimentos dos juros remuneratórios das operações aptas ao ressarcimento:

A) Cópia do contrato de crédito assinado com o beneficiário final, somente primeira solicitação de ressarcimento;

B) Planilha de amortização do empréstimo com lançamento das parcelas e data de pagamento.

C) Declaração assinada por representante legal quanto a adimplência do valor do principal incluído nas parcelas do empréstimo.

D) Documento assinado por representante legal com relação dos contratos e valores respectivos dos juros a serem assumidos pelo Programa.

E) Observar demais procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pelo decreto nº 046/2023.

4.9. São obrigações do Município:

4.10. Acompanhar e supervisionar a execução dos contratos de operacionalização do Programa formalizados com os agentes financeiros e/ou operadores credenciados de acordo com a Lei municipal, Decreto e Manual de Procedimentos Operacionais do **Programa**;

4.11. Comunicar, por correio eletrônico e por publicação na página da Prefeitura na internet, eventuais modificações ocorridas no Manual de Procedimentos Operacionais do Programa;

4.12. Efetuar com pontualidade repasse aos Agentes Financeiros e/ou operadores credenciados do valor equivalente aos juros remuneratórios dos contratos que cumpriram todas as condições e requisitos do Programa, conforme autorizado nos termos do decreto nº 046/2023;

4.13. Dirimir dúvidas e prestar o apoio necessário aos conveniados para a operacionalização do Programa;

4.14. Comunicar formalmente a suspensão das contratações no âmbito do Programa;





- 4.15. Comunicar formalmente o encerramento do Programa.
- 4.16. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Início.
- 4.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento.
- 4.18. Permitir acesso dos empregados e prepostos da CREDENCIADA nas dependências municipais para fins de entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá.
- 4.19. Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos.
- 4.20. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.21. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.
- 4.22. Aplicar à CREDENCIADA as penalidades regulamentares contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, seguindo o exercício fiscal, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

6.1. A CREDENCIADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- A) Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- B) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- C) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas em lei;
- D) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.





CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CREDENCIADA, se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na lei 14.133/21, especialmente de:

- A) advertência por escrito;
- B) suspensão temporária do seu credenciamento;
- C) descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2. A inexecução das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, ou a execução em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Referência, na Lei municipal nº 4.313/2022 e decreto nº 046/2023 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, aplicação das seguintes sanções:

A) Advertência, caso a infração não inviabilize a execução das obrigações assumidas e sendo passível de reparação;

B) Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal de Guaíba, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

C) Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

D) O prazo para apresentação de defesa consiste em 10 (dez) dias da abertura de vista;

8.3. Compete ao fiscal do contrato decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

8.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do servidor _____ que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução.

9.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.





9.3. O controle do objeto do contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, com poderes para verificar se os serviços estão em acordo com as especificações que constam neste Termo de Referência, através dos servidores designados como gestor, fiscal e suplente, desempenhando suas funções da seguinte forma:

9.4. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado gestor do contrato, como fiscal de contrato e suplente de fiscal do contrato;

9.5. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- A) Expedir ordem de início;
- B) Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;
- C) Comunicar à CREDENCIADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- D) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;
- E) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- F) Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;
- G) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termode Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;
- H) Solicitar à CREDENCIADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

9.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

10.1. O Município, no âmbito do presente credenciamento, não será responsável, a qualquer título ou hipótese de fato, pela oferta e operacionalização de crédito, a serem efetivadas a cargo exclusivo pela(s) Credenciada(s).

10.2. As operações de crédito serão realizadas diretamente entre os tomadores (terceiros interessados) e a CREDENCIADA, de acordo com as regras e as condicionalidades estabelecidas pela própria CREDENCIADA, sem qualquer tipo de influência ou participação do Município, respeitadas as disposições previstas neste Termo de Referência, na Lei municipal nº 4.313/2022 e decreto nº. 046/2023.

10.3. O Município, ressalvada as hipóteses previstas expressamente neste Termo de Referência, não assumirá qualquer responsabilidade direta relativamente às obrigações





assumidas pelos tomadores de crédito junto às Credenciadas, nem prestará diretamente qualquer garantia em operações por estes realizadas.

10.4. A eventual extinção do presente credenciamento ao **PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DESENVOLVE GUAÍBA**, resguardados os atos jurídicos perfeitos já constituídos, não gerará qualquer tipo de efeito sobre a validade ou eficácia das operações de crédito celebradas entre a CREDENCIADA e terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Guaíba/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Guaíba,xxxxxxx.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

CREDENCIADA





ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E
DECLARAÇÕES

MODELO

À Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Guaíba RS.

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:			

XXXXXXXX, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar meu **CREDENCIAMENTO** para serviços de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para atuarem no mercado de microcrédito, dentro do Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba, visando atender empreendedores locais, nos termos da lei municipal nº 4.313/2022 e Decreto Municipal nº 046/2023, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e segundo os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 003/2023.

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 03/2023, acatando-as em sua totalidade;





- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará dentro dos limites técnicos exigidos.
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 8) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 9) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 10) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 11) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 12) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Guaíba, _____

CREDENCIADO

